



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 478930
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aimorés

Senhora Coordenadora,

Tratam os autos da prestação de contas do gestor responsável pela Câmara Municipal de Aimorés no exercício financeiro de 1997, Sr. Jaime José Ernandes.

Acórdão de 06/04/2010 (f. 162/163) julgou irregulares as contas prestadas pelo gestor da Câmara Municipal de Aimorés, exercício 1997, tendo em vista o pagamento indevido de verba de representação ao secretário da Câmara, determinando-se o ressarcimento ao erário do valor impugnado no importe de R\$ 2.422,08 (dois mil quatrocentos e vinte e dois reais e oito centavos), corrigido monetariamente, pelo Sr. Walter José Vaz, Secretário da Câmara Municipal no exercício de 1997.

Quanto ao apontamento de falta de quitação de despesas, entendeu-se pela não responsabilização do ordenador de despesas, em homenagem ao princípio que veda o enriquecimento sem causa da Administração Pública, considerando que havia nos autos provas de que o bem foi adquirido e os serviços devidamente prestados.

Recomendou-se ao gestor, à época do *decisum*, que determinasse ao serviço de contabilidade da Câmara a observância das disposições da Lei 4.320/64, quanto à elaboração dos demonstrativos contábeis, e, ao responsável pelo órgão de controle interno, o acompanhamento da gestão da Edilidade. Essa decisão transitou em julgado em 16/08/2012, conforme certificado à f. 176.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foi emitida a Certidão de Débito n. 1267/2012, com atualização monetária do *quantum debeat*, para o devedor acima indicado (f. 181).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Através dos Ofícios 1337/2012 e 416/2013 (f. 185 e 187) cobrou-se da Prefeitura fossem tomadas providências para a execução do julgado relativa ao ressarcimento ao erário municipal.

Em resposta, foi encaminhada a documentação de f. 189/222 e 226/251, constando cópia da certidão de dívida ativa n. 000000001/2013 (f. 192) e da petição de proposição da ação de execução fiscal contra Walter José Vaz, distribuída sob o n. 0014225-04.2013.8.13.0011 (f. 229/250).

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente à certidão supracitada, encaminham-se os presentes autos à Coordenadoria de Débito e Multa para os fins dispostos no art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2013.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)